PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO LAFAIETE**

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2026.

Ofício nº: 58/2026/PMCL/PROC
**Referência:** Cumprimento de Diligência PL 03/2026

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras,**
**Senhores Vereadores.**

A Procuradoria Municipal vem, respeitosamente, encaminhar à Casa Legislativa resposta à diligência solicitada pelo Parecer nº 054/2026 do Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2026, que ***"ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Atenciosamente,

***Nayara Barbosa da Silva***
*Assessora Jurídica*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2026-15:31-070407-1/2

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2026.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E/2026.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **Leandro Tadeu Murta Chagas**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 003-E/2026** que **"ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A alteração proposta visa aperfeiçoar a redação do projeto bem como realizar as modificações estabelecidas no parecer nº 054/2026.

Diante da apresentação de Projeto de Lei, urge a necessidade da alteração abaixo proposta.

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO***

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01***

O art. 5º do Projeto de Lei nº 03-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 5º – As unidades administrativas que integram a estrutura dos órgãos referidos no art. 3º serão instituídas, organizadas e detalhadas por meio de decreto do Poder Executivo, que disporá sobre suas competências, organização interna e funcionamento."*

***PROPOSTA DE EMENDA Nº 02***

O § 2º do art. 27 do Projeto de Lei nº 03-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 27 - .....*

*(.....)*

*§ 2º As atribuições dos cargos descritos no caput deste artigo estão discriminadas nos anexos II, desta Lei Complementar, e serão exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante."*

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03***

O § 2º do art. 29 do Projeto de Lei nº 03-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 29 - .....*

*(.....)*

***§ 2º As atribuições gerais dos cargos de que trata o caput são as constantes no Anexo II desta Lei."***

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04***

Fica excluído o ANEXO II, Projeto de Lei nº 03-E/2026, renumerando-se o seguinte.

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 05***

O anexo I e II do Projeto de Lei nº 03-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

**ANEXO I**
**VENCIMENTOS PARA CARGOS COMISSIONADOS**

| Código | Cargos comissionados | Nº vagas | Vencimento | Recrutamento |
|---|---|---|---|---|
| CPC-01 | Procurador-Geral do Município | 01 | R$ 13.714,25 | Amplo |
| CPC-02 | Ouvidor | 01 | R$10.152,55 | Amplo |
| CPC-03 | Controlador Geral | 01 | R$ 10.152,55 | Amplo |
| CPC-04 | Diretor de Departamento | 19 | R$7.611,00 | Amplo |
| CPC-05 | Secretário adjunto | 07 | R$10.152,55 | Amplo |
| CPC-06 | Assessor especial | 04 | R$10.152,55 | Amplo |
| CPC-07 | Assessor nível I | 06 | R$7.611,00 | Amplo |
| CPC-08 | Assessor nível II | 46 | R$5.093,52 | Amplo |
| CPC-09 | Assessor nível III | 83 | R$3.542,01 | Amplo |
| CPC-10 | Assessor nível IV | 31 | R$2.439,48 | Amplo |
| CPC-12 | Diretor de Escola III | 04 | R$7.611,00 | Amplo (observado os requisitos expressos da LC nº36/2012) |
| CPC-13 | Diretor de Escola II | 11 | R$5.355,62 | Amplo (observado os requisitos expressos da LC nº36/2012) |
| CPC-14 | Diretor de Escola I | 09 | R$5.355,62 | Amplo (observado os requisitos expressos da LC nº36/2012) |
| CPC-15 | Vice-Diretor I | 06 | R$2.439,48 | Amplo |
| CPC-16 | Vice-Diretor II | 12 | R$3.542,01 | Amplo |
| CPC-23 | Assessor de gabinete | 01 | R$12.716,80 | Amplo |
| CPC-19 | Função Gratificada – FG I | 35 | R$1.244,49 | Restrito |
| CPC-20 | Função Gratificada – FG II | 14 | R$994,48 | Restrito |
| CPC-21 | Função Gratificada – FG III | 15 | R$746,80 | Restrito |
| CPC-36 | Função gratificada – Diretor Técnico | 01 | R$7.611,00 | Restrito |
| CPC-37 | Função gratificada – Diretor Clínico | 01 | R$7.611,00 | Restrito |

## ANEXO II

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS |
| --- |
| **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** |
| |
| CÓDIGO: CPC 04 |
| PROVIMENTO: comissionado |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Compete ao Diretor de departamento: desenvolver, planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à sua área de atuação, atuando em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e com as orientações da Secretaria à qual estiver vinculado. Incumbe-lhe promover a articulação das ações da diretoria com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, orientar e acompanhar a execução das atividades das equipes de trabalho sob sua responsabilidade, definindo diretrizes e metas e avaliando os resultados alcançados. Caberá ainda participar da elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, especialmente do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no âmbito de sua área de atuação, bem como orientar e acompanhar a execução orçamentária e administrativa das atividades da unidade sob sua responsabilidade. Compete-lhe também analisar matérias e emitir manifestações técnicas relacionadas à sua área de atuação, observando a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle, assegurar o cumprimento da legislação e dos convênios firmados pelo Município, identificar inconformidades no âmbito de sua área e propor as medidas necessárias à sua correção. Deverá ainda comunicar à autoridade superior irregularidades de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo, zelar pela adequada organização e funcionamento da unidade administrativa sob sua responsabilidade e pela correta utilização dos recursos públicos, bem como exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS<br>SECRETÁRIO ADJUNTO |
|---|
| |
| CÓDIGO: CPC 05 |
| PROVIMENTO: comissionado |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Compete ao Secretário adjunto: substituir o titular da Secretaria em suas ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo nos assuntos relacionados à gestão da pasta. Incumbe-lhe desenvolver e coordenar as atividades administrativas e institucionais da Secretaria Adjunta, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pela Administração Pública Municipal. Caberá ainda ordenar e liquidar despesas das unidades orçamentárias sob sua responsabilidade, quando autorizado pelo Prefeito ou secretário, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como promover a articulação das ações da Secretaria com os demais órgãos da Administração Municipal, orientando a implementação das atividades e acompanhando os resultados alcançados. Compete-lhe também conduzir e supervisionar as equipes de trabalho vinculadas à sua área de atuação, definindo diretrizes, objetivos e metas, acompanhando e avaliando o desempenho das atividades desenvolvidas. Deverá participar da elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, especialmente do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como orientar e acompanhar a execução orçamentária da Secretaria. Incumbe-lhe ainda analisar matérias e emitir manifestações técnicas relacionadas à sua área de atuação, observando a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle, zelar pelo cumprimento da legislação e dos convênios firmados pelo Município, identificar inconformidades e propor medidas destinadas à sua correção. Caberá também comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades de que tenha conhecimento no exercício do cargo, zelar pela adequada organização e funcionamento da unidade administrativa sob sua responsabilidade e pela correta utilização dos recursos públicos, bem como exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS |
| --- |
| **ASSESSOR ESPECIAL** |
| |
| CÓDIGO: CPC 06 |
| PROVIMENTO: COMISSIONADO |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas |
| **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**<br><br>Compete ao ocupante do cargo assessorar diretamente a Administração Municipal no acompanhamento de assuntos institucionais e administrativos de interesse da gestão, contribuindo para a implementação das diretrizes e ações governamentais definidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelas Secretarias competentes. Incumbe-lhe acompanhar e auxiliar na coordenação de projetos, programas e ações considerados prioritários pela Administração Municipal, promovendo a articulação entre os diversos órgãos e unidades administrativas, de modo a assegurar o alinhamento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas. Caberá ainda acompanhar o desenvolvimento das ações administrativas e institucionais, reunindo informações e apresentando subsídios à autoridade superior para a adequada condução das atividades governamentais. Compete-lhe também promover a interlocução entre as unidades administrativas da Prefeitura e, quando necessário, com órgãos e entidades externas, visando à adequada condução das demandas institucionais. Deverá acompanhar matérias de interesse da Administração Municipal, contribuindo para o encaminhamento das providências necessárias. Incumbe-lhe ainda acompanhar a execução de ações estratégicas da gestão municipal, sugerindo medidas destinadas ao aprimoramento da organização administrativa e da prestação dos serviços públicos, bem como exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela autoridade superior, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS |
| --- |
| ASSESSOR NÍVEIS I A IV |
| |
| CÓDIGO: CPC 07, 08,09 e 10 |
| PROVIMENTO: COMISSIONADO |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas |

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Compete ao ocupante do cargo exercer atividades de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal, prestando suporte direto às autoridades superiores na condução das ações institucionais e administrativas. Incumbe-lhe acompanhar e auxiliar na coordenação de programas, projetos e atividades de interesse da gestão municipal, contribuindo para a implementação das diretrizes estabelecidas pela Administração. Caberá ainda promover a articulação entre unidades administrativas, órgãos municipais e, quando necessário, entidades externas, visando ao adequado encaminhamento das demandas institucionais. Compete-lhe reunir informações, acompanhar matérias administrativas e fornecer subsídios à autoridade superior para a tomada de decisões, bem como colaborar na elaboração de atos administrativos, relatórios e documentos institucionais relacionados à sua área de atuação. Deverá também acompanhar a execução de ações e atividades institucionais da unidade à qual estiver vinculado, contribuindo para o alinhamento das atividades com as diretrizes da Administração Municipal. Incumbe-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Assessor Nível I** – exerce atividades de assessoramento estratégico, com maior grau de responsabilidade institucional, atuando no acompanhamento de projetos relevantes da Administração Municipal e na articulação direta com autoridades e unidades administrativas.

**Assessor Nível II** – exerce atividades de assessoramento e acompanhamento de ações administrativas e institucionais, reunindo informações e subsidiando a autoridade superior na condução das demandas da gestão.

**Assessor Nível III** – exerce atividades de assessoramento relacionadas ao acompanhamento de demandas administrativas e ações institucionais da unidade à qual estiver vinculado.

**Assessor Nível IV** – exerce atividades de assessoramento e apoio às demandas institucionais da unidade administrativa, auxiliando no acompanhamento de matérias e ações de interesse da gestão.

ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação.

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS<br>DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL I, II e III |
|---|
| |
| CÓDIGO:CPC12, CPC 13 e CPC 14 |
| PROVIMENTO: COMISSIONADO |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Coordenar, supervisionar e dirigir a unidade educacional conforme organização e classificação, que se dividi em unidades escolares I, II, III, e a direção das escolas, à semelhança das unidades escolares, também se classificam em D1, D2, D3,segundo sua ordem de grandeza definida pela média aritmética ponderada, observando os seguintes aspectos: (Nº de turnos X4) + (Nº de turmas X 2,5) + (Nº de alunos X 2,5) + (Nº de níveis X 1) : 10 = NP, em que NP significa: número de pontos, nos termos da Lei Complementar Nº 36/2012. Cabendo ao cargo, conforme grandeza e complexidade da unidade educacional dirigida: Responder integralmente pela escola, exercendo as funções de direção, mantendo-se permanentemente à frente da Instituição em consonância com a legislação específica e plano municipal de educação; Organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o plano de lotação aprovado; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação; Garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria e órgãos de educação; Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da sociedade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da comunidade escolar; Zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade por meio da coordenação do Projeto Político-Pedagógico, apoio ao desenvolvimento da avaliação pedagógica e transparência em seus resultados, promoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos, sanando as dificuldades apontadas nas avaliações externas e estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação; Organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle de frequência dos servidores; Conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola; Responsabilizar-se pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; Garantir a legalidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos; Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e do mobiliário escolar; Indicar para a Secretaria Municipal de Educação as necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial; Prestar contas das ações realizadas à Secretaria; Assegurar o funcionamento da Caixa Escolar e exercer a presidência desta; Fornecer com fidedignidade os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os prazos estabelecidos. Observar e cumprir a legislação vigente; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Secretário. |
| ESCOLARIDADE: Ensino superior completo na área de educação e com experiência de docência conforme requisitos da legislação específica. |

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS |
| --- |
| **VICE DIRETOR I e II** |
| |
| CÓDIGO: CPC 15 e CPC 16 |
| PROVIMENTO: comissionado |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Assistir o Diretor na coordenação da unidade educacional conforme organização e classificação, que se divide em unidades escolares I, II, III, segundo sua ordem de grandeza definida nos termos da Lei Complementar Nº 36/2012. Cabendo ao cargo, conforme grandeza e complexidade da unidade educacional: Substituir o Diretor em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento; Auxiliar o Diretor na tomada de decisões e em ações administrativas; Assistir o diretor escolar, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas; Assessorar o Diretor de Escola em suas atribuições, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e técnico-pedagógico, mantendo-o informado sobre o andamento das mesmas; Responder pela direção da unidade quando da ausência do Diretor; Observar e cumprir a legislação vigente específica e plano municipal de educação; Executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo comas instruções e determinações do Diretor ou Secretário. |
| ESCOLARIDADE: Ensino superior completo na área de educação e com experiência de docência conforme requisitos da legislação específica. |

| DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS |
| --- |
| **ASSESSOR DE GABINETE** |
| |
| CÓDIGO: CPC 23 |
| PROVIMENTO: COMISSIONADO |
| CARGA HORÁRIA: 40 HORAS |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Compete ao Assessor de Gabinete prestar assessoramento direto à autoridade à qual estiver vinculado, no acompanhamento e na condução das atividades institucionais e administrativas do respectivo gabinete. Incumbe-lhe auxiliar na coordenação das demandas e rotinas administrativas do gabinete, acompanhando o fluxo de expedientes e informações submetidas à apreciação da autoridade superior. Caberá ainda organizar e acompanhar a execução das atividades da equipe de apoio do gabinete, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal. Compete-lhe promover a articulação entre o gabinete e os diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, bem como, quando necessário, com órgãos e entidades externas, visando ao adequado encaminhamento das demandas institucionais. Deverá ainda acompanhar matérias, projetos e ações de interesse da autoridade superior, reunindo informações e fornecendo subsídios para a tomada de decisões administrativas. Incumbe-lhe também colaborar na elaboração de atos administrativos, correspondências oficiais, relatórios e demais documentos institucionais relacionados às atividades do gabinete. Caberá ainda acompanhar o atendimento das demandas encaminhadas ao gabinete, orientar a organização e guarda de documentos e informações institucionais, bem como comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades de que tenha conhecimento no exercício do cargo. Compete-lhe, por fim, exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem determinadas pela autoridade superior, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

| DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS |
| --- |
| **FUNÇÃO GRATIFICADA I, II, III** |
| |
| CÓDIGO: CPC 19, 20 e 21 |
| PROVIMENTO: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO |
| CARGA HORÁRIA: 40 HORAS |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Supervisionar a equipe, distribuindo tarefas e acompanhando a execução das atividades; Organizar rotinas de trabalho, definindo prioridades e garantindo cumprimento de prazos; Assegurar o cumprimento de normas e procedimentos da unidade; Controlar materiais, equipamentos e patrimônio, solicitando reposições e registrando necessidades; Registrar e repassar informações à chefia, elaborando anotações simples e comunicando ocorrências; Prestar apoio direto à chefia imediata, contribuindo para a organização e o bom funcionamento da unidade; Atender ao público e orientar a equipe para prestação de serviço adequado; Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade da administração. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

| DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS |
| --- |
| FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR TÉCNICO |
| |
| CÓDIGO: CPC 36 |
| PROVIMENTO: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO |
| CARGA HORÁRIA: 40 HORAS |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br>Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFMnº 2.056, de 20 de setembro de 2013; Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito ao serviços de manutenção predial; Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

| DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS |
|---|
| **FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR CLÍNICO** |
| |
| CÓDIGO: CPC 37 |
| PROVIMENTO: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO |
| CARGA HORÁRIA: 40 HORAS |
| DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:<br><br>Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico. |
| ESCOLARIDADE: Nível superior ou experiência na área de atuação. |

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, remete-se a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Atenciosamente,

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673 Assinado de forma digital por LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673 Dados: 2026.04.30 14:47:31 -03'00'

**Leandro Tadeu Murta Chagas**
*Prefeito Municipal*

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 30/04/2026 14:22:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Dra. Andréia Chagas de Andrade**
*Procuradora Geral*

**SEI Processo n.º 19.16.2125.0044107/2023-03**
**Procedimento Administrativo n.:** 0024.23.007168-0
**Município:** Conselheiro Lafaiete
**Representante:** Promotora de Justiça Carolina Queiroz de Carvalho
**Objeto:** Artigos 33, 34, § 2º, e 45, do Anexo II, todos da Lei Complementar nº 15/2009, alterada pelas **Leis Complementares nº 169/2023 e 170/2023**

# TERMO DE ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

Cuida-se de procedimento administrativo, instaurado por força de representação encaminhada pela Promotora de Justiça Carolina Queiroz de Carvalho, objetivando o exame da constitucionalidade dos artigos 33, 34, § 2º, e 45, do Anexo II, todos da Lei Complementar nº 15/2009, **alterada pelas Leis Complementares nº 170/2023 e 47/2013, no tocante à definição das atribuições de determinados cargos em comissão.**

A ilustre Representante registrou que a mencionada Lei Complementar municipal 15/2009 já tinha sido objeto de ADI (1.0000.18.031183-9/000), sendo que a nova lei editada – 170/2023 – não respeitou a decisão proferida, permanecendo as inconstitucionalidades verificadas.

Em seguida, foram requisitadas informações às autoridades responsáveis pela elaboração das normas atacadas e a Câmara Municipal encaminhou as certidões de vigência dos referidos atos normativos, não tendo, todavia, se manifestado sobre o mérito da matéria (doc. SEI 5274394). Por sua vez, o Prefeito da cidade ofertou a peça SEI 5384988, sustentando a constitucionalidade das novas leis editadas.

Mais adiante, houve **representação superveniente para análise da Lei Complementar nº 169/2023**, que "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Por fim, determinou-se a retificação da Portaria instauradora do procedimento.

Pois bem.

Da leitura dos diplomas legais, constataram-se vícios de inconstitucionalidades.

Assim, esta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, antes de utilizar a via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das leis e atos normativos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve **encaminhar ao Exmo. Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG e ao Exmo. Presidente do Legislativo local a** presente *Análise Jurídico-Constitucional*, bem como designar reunião autocompositiva no bojo deste procedimento, isso como etapa dialógica que visa à definição das medidas a serem adotadas no que toca ao objeto a ele concernente, tudo no intuito de adequação da normatização municipal aos ditames constitucionais.

Como assinalado, infere-se que, por meio da legislação fustigada foram criados inúmeros cargos comissionados em violação ao princípio insculpido no art. 21, § 1º, da Constituição Estadual.

Com efeito, para os cargos comissionados de Controlador e Ouvidor, criados pela Lei Complementar n. 15/2009, bem como para os cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Procurador Coordenador - Geral Contencioso, Procurador

Coordenador - Geral da Fazenda e Trabalhista, Procurador Coordenador - Geral Consultivo, Procurador Coordenador - Geral Licitações, Procurador Coordenador - Geral Legislação, Procurador Coordenador - Geral Administrativo e Patrimônio, Procurador Coordenador - Geral Urbanístico e Imobiliário e Superintendente Administrativo Operacional, criados pela LC n. 169/2023, não foram previstas **as respectivas atribuições, o que impede a identificação do indispensável vínculo de confiança entre autoridade nomeante e nomeado, bem como a identificação das funções que sejam próprias de direção, chefia ou assessoramento.**

Como cediço, a necessidade da descrição das atribuições destinadas aos cargos comissionados já foi reconhecida (RE n.°1041210):

> Por fim, urge que as atribuições dos cargos estejam previstas na própria lei que os criou, de forma clara e objetiva, não havendo a possibilidade de que sejam fixadas posteriormente. É certo que do nome do cargo não exsurge o plexo de atribuições correspondentes, as quais podem conter atividades típicas de cargo comissionado e outras meramente técnicas, a depender do que dispuser a lei. Daí ser imprescindível que a lei que cria o cargo em comissão descreva as atribuições a ele inerentes, evitando-se termos vagos e imprecisos. De fato, **somente com a descrição das [atribuições] dos cargos comissionados na própria lei que os institui é possível verificar o atendimento do art. 37, inciso V, da CF/88.** (RE 1041210 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019).

No mesmo sentido, decisão do TJMG:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MATO VERDE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO -

Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Seção de Patrimônio; Planejar a execução dos serviços juntamente com os respectivos superiores e colaboradores; Supervisionar as atividades dos servidores subordinados ao setor; Acompanhar e avaliar os trabalhos referentes à administração, conservação e inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, registro imobiliário, incorporação, transferência e baixa; acompanhando todos os procedimentos e modalidades atinentes a bens móveis e imóveis; Responder pelo controle de levantamento, cadastro e lançamento de todos os bens móveis e imóveis em sistema informatizado; Controlar o serviço de registro e despacho de procedimentos administrativos, subscrição de documentos oficiais emitidos pela seção e pela administração dos recursos materiais necessários às atividades do setor; Assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; Executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

Chefe de Seção de Almoxarifado

Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da seção de almoxarifado; Planejar a execução dos serviços juntamente com os respectivos superiores, colaboradores e encarregados; Supervisionar as atividades de recebimento, organização, guarda e proteção dos materiais adquiridos pelo Município, bem como a entrega dos mesmos mediante requisições autorizadas; Acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos no layout interno do almoxarifado, verificando saldo diário e necessidade prévia de novos pedidos; Responder pela integração mensal entre os almoxarifados das secretarias de saúde e educação; Controlar o serviço de integração com as áreas de contabilidade, compras e transporte, guarda e proteção dos materiais adquiridos pelo Município e organização interna do Almoxarifado e bens; Assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; Executar

outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

Chefe de Seção de Cemitérios Públicos

Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional dos Cemitérios Públicos Municipais; Planejar a execução dos serviços juntamente com os respectivos superiores e colaboradores; Supervisionar as atividades de fiscalização dos registros funerários, bem como a padronização e elaboração de tabelas de preços dos serviços funerários; Acompanhar e avaliar os serviços de manutenção, vigilância, ajardinamento e limpeza; Responder pela elaboração de projetos e proposições que objetivem a ampliação e melhoria dos serviços de cemitérios; Controlar o serviço de gestão de pessoal, serviços administrativos e escrituração; Assistir o superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; Executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

Gerente da Vigilância Epidemiológica

Gerenciar a organização dos serviços e atividades no campo da vigilância epidemiológica e unidades, estabelecendo diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimento; Gerenciar os serviços de programação, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades de vigilância epidemiológica no âmbito municipal a fim de orientar e estabelecer junto às estâncias.

Por fim, no que diz respeito aos cargos de Controlador Municipal e Chefe de Serviço Controladoria, as atribuições previstas na lei impugnada se enquadram no entendimento assentado pela Suprema Corte, no julgamento do RE 1.443.836, no sentido de que **a natureza das funções de controle interno são de**

**natureza técnica e não preenchem os requisitos constitucionais para criação de cargo em comissão.** Confira-se:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO. CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORIA TÉCNICA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO: TEMA1.010 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.[1]

Com efeito, os cargos descritos possuem atribuições que são exigidas para qualquer funcionário público, não se denotando **atribuições de excepcional caráter de pessoalidade e individualidade,** que superem o exercício de atividades técnicas e burocráticas, o que caracteriza vício de inconstitucionalidade.

Assim, considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo que para tanto é seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, IV, da Constituição da República/88; art. 120, IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, ainda, dos artigos 66, I e 69, II, da Lei Complementar estadual n.º 34/94;

Considerando a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legiferante, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

Considerando, por fim, a etapa dialógica introduzida nos feitos em tramitação nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, consistente na

[1]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE n.º 1.443.836/MT. Rel.ª Minª. Cármen Lúcia. DJ de 25/09/2023.

realização de reuniões autocompositivas objetivando o emprego de técnicas extrajudiciais capazes de emprestar celeridade e eficiência aos mecanismos de garantia da supremacia constitucional;

**Determina-se** o **agendamento**, no bojo do presente procedimento e a partir de contato com o Exmo. Sr. Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG e com o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de **audiência autocompositiva** a ser realizada nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o **encaminhamento** de cópia do presente termo de análise jurídico-constitucional às referidas autoridades.

Acertada a data respectiva, elabore-se convite ao Exmo. Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, bem como às respectivas Procuradorias a fim de comparecerem ao ato, presencial ou virtualmente, oportunidade em que será encetada tratativa visando à adequação da normatização municipal relativa à temática objeto do presente procedimento aos ditames constitucionais.

Buscando emprestar maior celeridade ao tramitar do feito, encaminhe-se, por meio eletrônico, o convite retro referido.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

Célia Beatriz Gomes dos Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Especial por Delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 18 e 92 da Lei Complementar n.º 34/94.

CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS:105600

Assinado de forma digital por CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS:105600
Dados: 2024.09.06 16:12:45 -03'00'

# TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** MPe n. 34.16.0024.~~0283937.2025-42~~ 0283895/2025-02

**MUNICÍPIO:** Conselheiro Lafaiete

**OBJETO:** Artigos 33, 34, § 2º, e 45, do Anexo II, todos da Lei Complementar n. 15/2009, alterada pelas Leis Complementares n. 169/2023 e n. 170/2023 do município de Conselheiro Lafaiete

**ATORES DA NEGOCIAÇÃO:**

1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)

2) Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

3) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:**

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, dos Artigos 33, 34, § 2º, e 45, do Anexo II, todos da Lei Complementar n.15/2009, alterada pelas Leis Complementares n 169/2023 e n. 170/2023 do município de Conselheiro Lafaiete.

**PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:**

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.028~~3937.2025-42~~ 3895.2025-02

**IMPACTOS SOCIAIS:**

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 139.000 (cento e trinta e nove mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Conselheiro Lafaiete.

**PARTICIPANTES DA REUNIÃO:**

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):**

- Ana Luiza de Abreu Moreira – Procuradora de Justiça e Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Prefeitura de Conselheiro Lafaiete**

- Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito



**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8dbb192b2fc132153aee334f0d180f0c1e4d3165d36cb1b
https://valida.ae/b87a36481dd68a177d108bf07...936b5ec3c13244b7...

- Andreia Chagas de Andrade, Procuradora-Geral
- Mateus Godoy, Secretário de Administração
- João Passos, Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

- Erivelton Martins Jayme da Silva, Presidente da Câmara
- Gilcinea da Consolação Teles, Procuradora

No dia 05 de novembro de 2025, com início às 14 horas, de forma virtual, ocorreu a **audiência de autocomposição – negociação,** contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na reunião, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

**Item I.** Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

**Item II.** Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.028[illegible].2025-02 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerias, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**Item III**. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

i. A Prefeitura e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no âmbito de suas atribuições, adotarão as medidas necessárias à adequação dos Artigos 33, 34, § 2º, e 45, do Anexo II, todos da Lei



**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8dbb192b2fc1321539ee334fdd180f0c1e4d3165d36cb1b
https://valida.ae/b87a36481dd68a177d108bf0768df9836b5c3c13244b788f

Complementar n.15/2009, alterada pelas Leis Complementares nº 169/2023 e 170/2023 do município de Conselheiro Lafaiete, objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de 125 cento e vinte cinco) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283396.2025-02, pelo prazo de 125 (cento e vinte cinco) dias, isso visando à adoção, por parte da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento. Na oportunidade foi esclarecido que, quanto a Lei Complementar n. 169/2023, já foi celebrada composição com essa Coordenadoria.

**Item IV.** Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

**Item V.** Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Ana Luiza de Abreu Moreira
*analmoreira@mpmg.mp.br*

Giovanni Gomes Pedrosa
*gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br*



AM GP

**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8abb192b2fc1321539ee334f0d180f0c164d3165d36cb1b
https://valida.ae/b87a36481dd68a177d108bf0768d9986b5ec3c13244b788f

**Prefeitura de Conselheiro Lafaiete**

*Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas*
*gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br*

Andreia Chagas de Andrade
*depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br*

*Mateus Godoy*
*administracao@conselheirolafaiete.mg.gov.br*

*João Passos*
*joaop.passos90@gmail.com*

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

Gilcinea da Consolação Teles
*juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br*

Erivelton Martins Jayme da Silva
*camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br*

**Item VI.** Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0289895.2025-02, ficará **suspenso** por 125 cento e vinte cinco) dias, ou seja, até a data de 10 de março 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

**Item VII.** Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

**Item VIII.** Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

**Item IX.** Fica também desde já determinado à Secretaria da



**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8dbb192b2fa1321539ee334f0d180f0c1e4d3165d36cb1d
https://valida.ae/b87a36481dd68a177...

CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.028[illegible].2025-02, bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 05 de Novembro de 2025.

**PRESENTES:**

**Prefeitura de Conselheiro Lafaiete**

**Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas**
*Prefeito*

**Andreia Chagas de Andrade**
*Procuradora-Geral*

**Mateus Godoy**
*Secretário de Administração*



**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-41167 E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8dbb192b2fc1321539ee334f0d180f0c1e4d3165d36cb1b
https://valida.ae/b87a36481dd68a177d108bf0768df9936b5ec3c13244b788f

**João Passos**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**Erivelton Martins Jayme da Silva**

Presidente da Câmara

**Gilcinea da Consolação Teles**

Procuradora

**Equipe CCONST:**

**Ana Luiza de Abreu Moreira**

*Procuradora de Justiça – assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça*

**Giovanni Gomes Pedrosa**

*Assistente Administrativo do Ministério Público*



**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8dbb192b2fc1321539ee334f0d180f0c1e4d3165d36cb1b
https://valida.ae/b87a36481dd68a177d108bf0768df9936b5ec3c13244b788f

# Página de assinaturas

**Giovanni Pedrosa**
018.894.336-67
Signatário

**Matheus Borba**
114.255.256-01
Signatário

**Gilcinéa Téles**
665.709.136-20
Signatário

**Erivelton Silva**
117.773.986-06
Signatário

**ANDREIA ANDRADE**
060.247.236-95
Signatário

**Ana Moreira**
000.151.006-18
Signatário

**Leandro Chagas**
101.103.746-73
Signatário

**João Passos**
104.117.616-33
Signatário

HISTÓRICO

06 nov 2025

Autentique

Autenticação Notarial
Data e horários em GMT -3 (São Paulo)
Última atualização em 09 dez 2025 às 12:11
Identificador: b87a36481dd68a177d108bf0768df9936b5ec3c13244b788f

08:44:11 **Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade** criou este documento. ( Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br )

25 nov 2025 14:43:53 **Ana Luiza de Abreu Moreira** *(Email: analmoreira@mpmg.mp.br, CPF: 000.151.006-18)* visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

25 nov 2025 14:43:56 **Ana Luiza de Abreu Moreira** *(Email: analmoreira@mpmg.mp.br, CPF: 000.151.006-18)* assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 08:44:36 **Giovanni Gomes Pedrosa** *(Email: gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 018.894.336-67)* visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 08:44:49 **Giovanni Gomes Pedrosa** *(Email: gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 018.894.336-67)* assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

25 nov 2025 16:15:42 **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas** *(Email: gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br, CPF: 101.103.746-73)* visualizou este documento por meio do IP 45.182.204.28 localizado em Carandaí - Minas Gerais - Brazil

25 nov 2025 16:50:54 **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas** *(Email: gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br, CPF: 101.103.746-73)* assinou este documento por meio do IP 45.182.204.28 localizado em Carandaí - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 14:26:42 **ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE** *(Email: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br, CPF: 060.2[illegible])* visualizou este documento por meio do IP 45.182.204.28 localizado em Carandaí - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 14:27:49 **ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE** *(Email: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br, CPF: 060.2[illegible])* assinou este documento por meio do IP 45.182.204.28 localizado em Carandaí - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 10:31:37 **Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba** *(Email: administracao@conselheirolafaiete.mg.gov.br, CPF: 114.255.256-01)* visualizou este documento por meio do IP 45.182.204.135 localizado em Carandaí - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 10:32:26 **Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba** *(Email: administracao@conselheirolafaiete.mg.gov.br, CPF: 114.255.256-01)* assinou este documento por meio do IP 45.182.204.135 localizado em Carandaí - Minas Gerais - Brazil

09 dez 2025 12:11:35 **João Paulo da Silva Passos** *(Email: joaop.passos90@gmail.com, CPF: 104.117.616-33)* visualizou este documento por meio do IP 179.84.146.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

09 dez 2025 12:11:35 **João Paulo da Silva Passos** *(Email: joaop.passos90@gmail.com, CPF: 104.117.616-33)* assinou este documento por meio do IP 179.84.146.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 13:03:49 **Gilcinéa da Consolação Téles** *(Email: juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 665.[illegible])* visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 13:05:52 **Gilcinéa da Consolação Téles** *(Email: juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 665.[illegible])* assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 13:09:35 **Erivelton Martins Jayme da Silva** *(Email: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 117.773.986-06)* visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 nov 2025 13:12:10 **Erivelton Martins Jayme da Silva** *(Email: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 117.773.986-06)* assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a8331e59a2478c32f8dbb192b2fc1321539ee334f0d180f0c1e4d3165d36cb1b
https://valida.ae/b87a36481dd68a177d108bf0768df9936b5ec3c13244b788f

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2026.

Ofício nº. 021 DGO/2026
Assunto: Resposta ao Ofício nº 51/2026/PMCL/PROC

À Procuradoria Geral,
Prezadas,

Em atenção ao Ofício nº 51/2026/PMCL/PROC, referente ao Projeto de Lei Complementar que promove alteração na Lei 15, de 5 maio de 2009, que "ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" encaminhamos, em anexo, a declaração solicitada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ADELY PIRES DE ABREU JUNIOR
Data: 10/04/2026 12:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adely Pires de Abreu Júnior
Secretário Adjunto da Fazenda
Departamento de Gestão Orçamentária

# Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário-Financeiro

Em conformidade com a Lei Complementar 101, art. 16, inciso II e para fins de instrução ao Projeto de Lei Complementar que promove alteração na Lei 15, de 5 maio de 2009, que "ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", declara-se que a referida proposta não implica criação ou majoração de despesas, não gerando impacto financeiro ou orçamentário adicional ao Município, tratando-se de medida de natureza eminentemente organizacional e normativa, em consonância com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2026.

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673

Assinado de forma digital por LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673
Dados: 2026.04.13 11:45:58 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS
Data: 10/04/2026 12:06:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis
Diretora de Departamento
Gestão Orçamentária